

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento contínuo de 230.000 litros de gasóleo rodoviário aditivado a granel

Índice

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1ª.....	4
Objeto.....	4
Cláusula 2ª.....	4
Contrato.....	4
Cláusula 3ª.....	5
Prazo de vigência.....	5
Cláusula 4ª.....	5
Entrega dos bens.....	5
Cláusula 5ª.....	5
Preço Base.....	5
Cláusula 6ª.....	6
Preço contratual.....	6
Cláusula 7ª.....	6
Condições de pagamento.....	6
Cláusula 8ª.....	7
Fatura eletrônica.....	7
CAPÍTULO II.....	8
OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	8
Cláusula 9ª.....	8
Obrigações principais do fornecedor.....	8
Cláusula 10ª.....	9
Conformidade, qualidade e operacionalidade dos bens.....	9
Cláusula 11ª.....	9
Proteção de dados pessoais e sigilo.....	9
CAPÍTULO III.....	10
VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	10
Cláusula 12ª.....	10
Penalidades contratuais.....	10

Cláusula 13ª.....	11
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
Cláusula 14ª.....	11
Resolução por parte do fornecedor.....	11
Cláusula 15ª.....	11
Força maior.....	11
CAPÍTULO V.....	12
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 16ª.....	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 17ª.....	12
Foro competente.....	12
Cláusula 18ª.....	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 19ª.....	13
Seguros.....	13
Cláusula 20ª.....	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 21ª.....	13
Legislação aplicável.....	13

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento contínuo de 230.000 litros de gasóleo rodoviário aditivado a granel.**

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até se atingir uma das seguintes condições, a que ocorrer primeiro:

- a) Até à entrega da totalidade dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei;
- b) Até atingir o valor total da proposta ou
- c) Até 31 de março de 2025.

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, em dias úteis, entre as 7h30 e as 16h00, no reservatório, com uma capacidade de 20.000 litros, nas instalações das oficinas Municipais sito na Zona Industrial da Sertã, ficando o transporte, até ao local indicado, a cargo do adjudicatário.
2. A entrega dos bens deverá ocorrer até 48 horas após o pedido da entidade adjudicante, excluído fins de semana e feriados.
3. A encomenda será feita para o e-mail que o adjudicatário indicar.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

Cláusula 5ª

Preço Base

1. O preço base para os fornecimentos supra referidos é de **265.489,00€**, conforme artigo nº 47º do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual.
2. O preço indicado no ponto anterior, foi calculado com base no preço por litro para o gasóleo especial, publicado pela DGEG no dia 15/01/2024 (1,5920€/lt), excluído o IVA e aplicado o desconto de 0,1400€/lt.

Cláusula 6ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

a) A formação do preço do gasóleo especial (gasóleo aditivado) objeto do presente concurso, resulta da aplicação do desconto unitário acordado, ao preço por litro para o gasóleo especial, publicado pela DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia - <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/>), para o **dia do fornecimento**.

b) O preço global da proposta resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{quantidade de litros } X (a - b) = \text{Preço Global},$$

sendo:

a = preço por litro do gasóleo especial, publicado pela DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia - <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/>) no dia do fornecimento, excluindo o IVA;

b = desconto proposto por litro em euros (arredondado à milésima).

2. O fornecedor, para obter o preço da DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia), a fim de emitir a fatura referente ao abastecimento, deverá consultar o preço por litro, acedendo ao endereço <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/>, ir ao separador “Estatísticas” e na página “Preço Médio Diário (Continente)”, escolher o dia do fornecimento e o combustível “Gasóleo Especial”, exportar para CSV, abrir o ficheiro Excel. Ao Preço apresentado (com 4 - quatro casas decimais) retirar o valor do IVA, aplicar o desconto (com 4 - quatro casas decimais) apresentado na proposta, e por fim aplicar à quantidade fornecida.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 299º do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, após a confirmação dos serviços e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do material, considerando-se a entrega validada quando o funcionário do Município da Sertã confirmar a receção do material e a conformidade com o seu pedido, tanto a nível da quantidade como da qualidade.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 299-B o prestador de serviços, no âmbito da execução do contrato resultante do presente procedimento, fica obrigado a emitir faturas eletrónicas, que serão enviadas através da solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com), conforme Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, utilizando para o efeito o e-mail: faturacaoeletronica@cm-serta.pt.
4. As faturas devem conter o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 18/2012, de 12 de fevereiro.
5. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o prestador do serviço por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o prestador fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.
6. Durante o período de troca de informação entre o Município da Sertã e o adjudicatário, referida no nº anterior, o prazo previsto no nº 1 considera-se suspenso.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nº1, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária, tendo assim o fornecedor que apresentar certificação do IBAN.

Cláusula 8ª

Fatura eletrónica

1. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes são remetidos ao Município por via eletrónica – EDI.
2. A plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Sertã é a Saphety.
3. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:
 - a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;

- b) Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
 - c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.
4. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
- a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l) Totais da fatura.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 9ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos bens;
- c) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;

- d) Obrigação de continuidade de fabrico.
- e) Fornecer e instalar no depósito de gasóleo subterrâneo, com capacidade para 20.000 litros, sito nos Estaleiros Municipais da Zona Industrial da Sertã, **uma bomba elétrica com uma pistola automática e conta litros**, ficando o adjudicatário responsável pela sua conservação e manutenção.
- f) Obrigação de disponibilizar os contactos telefónicos e endereços eletrónicos específicos para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico;
- g) É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a entrega dos bens referidos no presente Caderno de Encargos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 10ª

Conformidade, qualidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens ao contraente público objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstas no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e na lei.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, pelo fornecedor, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município da Sertã por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local de entrega deverão cumprir todas as normas de segurança prevista na legislação em vigor.

Cláusula 11ª

Proteção de dados pessoais e sigilo

1. As partes obrigam-se cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados- Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016.
2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido

confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo município e da legislação aplicável.

3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos bens objeto do contrato, até 20%;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. Em caso de incumprimento do cocontratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã.

3. O montante do prémio a devolver pelo adjudicatário à entidade adjudicante, será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do fornecedor

1. 1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP

2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou

administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, obrigando-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do fornecimento objeto do presente procedimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo definido pelo adjudicante.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Sertão, 05 de março de 2024

O Presidente da Câmara

Carlos Alberto de Miranda